



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

O município de ACARÁ/PA, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Governador Fernando Guilhaon s/nº, na cidade de Acará/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.750.869/0001-70, neste ato representada pelo JONAS VALE DE MOURA, SECRETARIO DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009_2024PE, publicada no dia 27 de Maio de 2024, processo administrativo n.º 202403027, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônico nº 90009_2024PE, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA., especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90009_2024PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A. F. A. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA; C.N.P.J. nº 33.341.536/0001-20, estabelecida à RUA ARTEMIO ARAUJO, 909, CENTRO, Oeiras do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALESSANDRO FRANCA ALFAIA, C.P.F. nº 898.875.812-91, R.G. nº 04124072200 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACEBROFILINA 50MG XAROPE	UNIDADE	1,600.00	17,880	28.608,00
00002	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA	BISNAGA	1,000.00	10,000	10.000,00
00003	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,710	142.000,00
00005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLA	10,000.00	3,710	37.100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



00006	INJETÁVEL ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	1,000.00	1,760	1.760,00
00007	ÁGUA BIDESTILADA 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	30,000.00	0,610	18.300,00
00008	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS GALÃO	GALÃO	60.00	24,580	1.474,80
00009	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	1,530	45.900,00
00010	ALBENDAZOL 40MG/10ML SUSPENSÃO	FRASCO	30,000.00	2,370	71.100,00
00011	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	400.00	3,340	1.336,00
00012	AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML	FRASCO	20,000.00	14,880	297.600,00
00014	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5MG SUSPENSÃO	FRASCO	600.00	14,460	8.676,00
00015	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG	COMPRIMIDO	4,000.00	2,840	11.360,00
00016	ATROPINA 0,25/1ML INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	1,910	3.820,00
00018	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	FRASCO	4,000.00	20,080	80.320,00
00019	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	10,000.00	25,320	253.200,00
00020	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	100.00	22,620	2.262,00
00021	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FRASCO	400.00	6,450	2.580,00
00022	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS	FRASCO	400.00	4,350	1.740,00
00023	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	FRASCO	40.00	45,850	1.834,00
00024	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP	FRASCO	10,000.00	21,920	219.200,00
00026	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	24,000.00	13,120	314.880,00
00027	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	24,000.00	1,610	38.640,00
00028	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMPOLA	1,200.00	4,780	5.736,00
00029	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	800.00	1,710	1.368,00
00030	CLORETO DE SÓDIO 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	400.00	1,210	484,00
00031	DEXAMETASONA 0,1/ML 120ML ELIXIR	FRASCO	16,000.00	6,030	96.480,00
00032	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	BISNAGA	6,000.00	4,700	28.200,00
00033	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	6,000.00	1,970	11.820,00
00034	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	40,000.00	6,460	258.400,00
00035	DEXCLORFENIRAMINA 0,2MG/5ML 120ML	FRASCO	10,000.00	0,790	7.900,00
00037	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS	FRASCO	10,000.00	0,240	2.400,00
00039	DIPIRONA SÓDICA 500MG 2ML	AMPOLA	60,000.00	3,230	193.800,00
00040	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	14,000.00	3,100	43.400,00
00042	GLICOSE 50%	AMPOLA	4,800.00	25,950	124.560,00
00043	HIDROCORTISONA 100MG HIDROCORTISONA 100MG / INJETÁVEL	AMPOLA	12,000.00	9,870	118.440,00
00044	HIDROCORTISONA 500MG HIDROCORTISONA 500MG / INJETÁVEL	AMPOLA	12,000.00	17,850	214.200,00
00045	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	FRASCO	12,000.00	5,880	70.560,00
00046	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	160,000.00	0,960	153.600,00
00047	IBUPROFENO 50MG GOTAS	FRASCO	20,000.00	10,460	209.200,00
00048	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	160,000.00	0,740	118.400,00
00049	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	CÁPSULA	400.00	0,540	216,00
00052	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	6,000.00	20,210	121.260,00
00053	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	FRASCO	2,000.00	5,220	10.440,00
00054	METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	12,000.00	1,780	21.360,00
00055	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGA	4,000.00	21,850	87.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



00057	CREME VAGINAL METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	FRASCO	8,000.00	11,390	91.120,00
00058	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL	CÁPSULA	600.00	0,840	504,00
00060	ÓLEO MINERAL 100ML SOLUÇÃO	FRASCO	400.00	16,720	6.688,00
00062	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO	24,000.00	7,960	191.040,00
00064	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,690	34.500,00
00066	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,240	2.400,00
00067	PROMETAZINA 25MG/ML	AMPOLA	16,000.00	0,250	4.000,00
00069	SINVASTANTINA 20MG	COMPRIMIDO	60,000.00	1,220	73.200,00
00070	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	6,000.00	0,920	5.520,00
00072	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG SUSP	FRASCO	8,000.00	7,920	63.360,00
00074	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA	800.00	6,910	5.528,00
00075	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	6,000.00	4,180	25.080,00
00076	SULFATO FERROSO 125MG/ML	FRASCO	6,000.00	1,740	10.440,00
00077	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	3,000.00	12,130	36.390,00
VALOR TOTAL R\$					4.043.084,80

Empresa: HOSPMED COMERCIO LTDA EPP; C.N.P.J. n° 11.411.491/0001-80, estabelecida à TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, C.P.F. n° 708.286.443-49, R.G. n° 91013011018 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,090	18.000,00
00013	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	160,000.00	0,390	62.400,00
00017	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	40,000.00	1,860	74.400,00
00025	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	20,000.00	1,100	22.000,00
00036	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,130	1.300,00
00038	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,190	11.400,00
00041	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	24,000.00	1,330	31.920,00
00050	IVERMECTINA 6MG.	COMPRIMIDO	10,000.00	1,280	12.800,00
00051	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,140	1.680,00
00056	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,250	25.000,00
00059	NISTATINA 100.000 UI/50ML	FRASCO	2,000.00	6,710	13.420,00
00061	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,110	6.600,00
00063	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,150	15.000,00
00065	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,110	2.200,00
00068	RINGER C/ LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO INTRAVENOSO	CAIXA	4,800.00	8,100	38.880,00
00071	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME	BISNAGA	800.00	10,350	8.280,00
00073	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,260	7.800,00
00078	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	200,000.00	0,080	16.000,00
VALOR TOTAL R\$					369.080,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

ACARÁ-PA, 27 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

HOSPMED COMERCIO LTDA EPP
C.N.P.J. nº 11.411.491/0001-80
CONTRATADO

A. F. A. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
C.N.P.J. nº 33.341.536/0001-20
CONTRATADO